



TC 005.135/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cumaru-PE

Responsável: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, CPF: 394.032.114-15

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, CPF: 394.032.114-15 (peça 3), prefeito municipal de Cumaru-PE nas gestões de 2009-2012 e 2013-2014, em razão da impugnação total das despesas referentes aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Cumaru-PE, por força do Contrato de Repasse 227.836-99/2007 (peça 1, p. 72-84), Siafi 612074, celebrado em 31/12/2007 entre o Ministério das Cidades (MC) e o município em tela, na ocasião representado pelo Sr. Roosevelt Gonçalves de Lima, prefeito na gestão 2005-2008, tendo por objeto a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas da sede do município, do distrito de Ameixas e do Povoado Poços, todos no município de Cumaru-PE (peça 1, p. 72), relativos a ações do Programa Pró-Município/Desenvolvimento Urbano de Municípios de Pequeno Porte.

HISTÓRICO

2. O Contrato de Repasse 227.836-99/2007 foi firmado pelo valor total de R\$ 313.984,31, dos quais R\$ 292.500,00 à conta do ministério concedente e R\$ 21.484,31 referentes à contrapartida do município conveniente.

3. Os recursos federais foram repassados em duas ocasiões, exclusivamente após medições, autorizações e liberações da Caixa. A primeira transferência de recursos, no montante de R\$ 152.984,88, foi efetivada em 3/11/2009 (peça 1, p. 158, 184 e 232), e a segunda, de R\$ 108.879,52, em 21/3/2011 (peça 1, p. 202 e 233).

4. Quanto ao valor da contrapartida municipal há três diferentes valores, sendo dois constantes dos Planos de Trabalho (PT) e um terceiro expresso no Laudo de Análise Técnica de Engenharia-OGU, todos referentes à execução dos mesmos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em ruas da sede do município de Cumaru-PE, bem como do seu distrito de Ameixas e do Povoado Poços.

5. O primeiro PT (peça 1, p. 20-34), assinado em 30/9/2007 pelo ex-prefeito, Sr. Roosevelt Gonçalves de Lima, previa serviços de pavimentação em 7.900 metros quadrados (m²), pelo custo total de R\$ 313.984,31, sendo R\$ 292.500,00 do Ministério das Cidades e os R\$ 21.484,31 restantes relativos à contrapartida municipal.

6. Com data de 24/3/2008, o Laudo de Análise Técnica de Engenharia-OGU da Caixa (peça 1, p. 52-60), assinado pelo engenheiro Paulo Henrique C. Wanderley, aumentou o valor total dos serviços para R\$ 317.239,82 mediante a majoração da contrapartida municipal para R\$ 24.739,82, equivalente a 7,80% do total a ser investido nas seis ruas que receberiam a pavimentação.

7. Por seu turno, um segundo PT (peça 1, p. 36-50), igualmente assinado pelo Sr. Roosevelt Gonçalves de Lima em 20/9/2008, aumentou a área de pavimentação para 8.254,30 m² e reduziu o valor da contrapartida municipal para R\$ 21.745,84 (peça 1, p. 38), enquanto o valor a ser repassado pelo Ministério das Cidades se manteve o mesmo de R\$ 292.500,00, o que totalizou o investimento de R\$ 314.245,84.

8. Uma vez que o Contrato de Repasse 227.836-99/2007 foi firmado em 31/12/2007 com um valor de contrapartida previsto em R\$ 21.484,31, conforme o PT 1, fez-se necessária a confecção de Termo Aditivo ao Contrato em 1/4/2008 (peça 1, p. 86), de modo a alterar aquele valor para R\$ 24.739,82, em consonância com o Laudo de Análise Técnica de Engenharia-OGU da Caixa (peça 1, p. 52-60). O valor da contrapartida voltou a ser alterado pelo Aditivo de 29/9/2009 (peça 1, p. 90-92), este já assinado pelo prefeito Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, quando foi expresso o valor de R\$ 21.745,84, que foi o valor realmente desembolsado pelo Município de Cumaru-PE em 20/11/2008 (peça 1, p. 230).

9. Não há evidências em planos de trabalho anexados aos autos, mas pelo Laudo de Análise Técnica de Engenharia-OGU da Caixa (peça 1, p. 52-60), é possível verificar que a execução da pavimentação estava prevista para as seis seguintes ruas: João Paulo Barbosa, Vila dos Poços, Vitalino Antônio de Melo, Pailu, Eulâmpio Tertuliano e Tancredo Neves (peça 1, p. 58).

10. A vigência inicial do Contrato de Repasse estava prevista, segundo a sua décima sexta cláusula, para 13/10/2008 (peça 1, p. 82), mas ocorreram as sete prorrogações abaixo:

Prorrogação	Nova Vigência	Publicação DOU	Folha de evidência na peça 1 dos autos
1 ^a	31/12/2009	30/9/2008	98
2 ^a	31/8/2010	7/12/2009	104
3 ^a	28/2/2011	16/8/2010	110
4 ^a	31/8/2011	14/2/2011	116
5 ^a	31/3/2012	31/8/2011	122
6 ^a	31/10/2012	16/3/2012	128
7 ^a	30/10/2013	16/1/2013	134

11. Em que pese as diversas prorrogações, constata-se que a execução dos serviços foi realizada entre 2008 e 2010, uma vez que o primeiro Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público (RAE), datado de 16/7/2008 (peça 1, p. 136-146), comunica que teriam se passado 58 dias de obra, com 46,57% dos serviços executados, enquanto o segundo RAE (peça 1, p. 148-152), de 26/12/2008, registra a conclusão das ruas João Paulo Barbosa e Tancredo Neves e uma execução acumulada de 65,60% dos serviços. Finalmente, o terceiro e último RAE, de 26/2/2010 (peça 1, p. 162-174), atesta que três ruas estavam concluídas e três ainda tinham serviços por fazer, tendo-se atingido o percentual físico acumulado de 90,25% das obras previstas, percentual esse que não sofreu alteração até a instauração da Tomada de Contas Especial (TCE) em 27/3/2014 (peça 1, p. 1 e 2), quatro anos depois do último relatório da Caixa destinado a liberar ou glosar desembolsos.

12. No RAE de 16/7/2008 (peça 1, p. 136-146), elaborado por funcionários da Caixa, foram medidos serviços em apenas três ruas, num total de R\$ 178.571,36, dos quais R\$ 32.242,08 foram glosados, o que perfaz uma evolução no período de R\$ 146.329,28.

13. A glosa de R\$ 32.242,08 desse primeiro RAE se refere a faltas de contenções de meios-fios nas ruas João Paulo Barbosa e Vitalino Antônio de Melo, bem como à falta de assentamento de placa indicativa da obra na primeira rua e ainda a deficiências em parcelas de todos os serviços executados na rua Tancredo Neves (peça 1, p. 144).

14. Esse RAE de 16/7/2008 também registra que o ritmo dos serviços era “normal” e a qualidade de execução da obra “razoável” (peça 1, p. 138), enquanto no seu item 5, do tópico “8 – Anexos” (peça 1, p. 146), a arquiteta e o engenheiro da Caixa que elaboraram o RAE em questão explicitam que “Atestamos o valor de R\$ 146.329,28, que não deve ser liberado até que sejam sanadas as pendências abaixo” (grifo nosso).

15. Algumas das pendências apresentadas no RAE de 16/7/2008 referem-se a aspectos administrativos, que não se tem como averiguar o cumprimento, mas há as duas seguintes exigências estipuladas como necessárias para a liberação dos recursos (peça 1, p. 146):

6.11 Execução de reparo nas fissuras encontradas no pavimento da Rua João Paulo Barbosa (vide Foto 04);

6.12 Execução de aterro para contenção lateral do meio-fio em todas as ruas vistoriadas.

16. No segundo RAE, elaborado em 26/12/2008 pela Ápice Engenharia e Serviços Ltda. (peça 1, p.148-156), foram medidos serviços executados nas mesmas três ruas anteriormente medidas. Dessa vez foi acrescentada a execução de 9,03%, equivalente a R\$ 28.401,44 (peça 1, p. 148), referentes à desglosa do RAE anterior, conforme tópico “5-Observações” desse RAE de dezembro de 2008 (peça 1, p. 150).

17. Apesar de ter sido registrado no novo RAE que as solicitações do RAE anterior não tinham sido atendidas, conforme tópico “3-Informações Complementares” (peça 1, p. 150), foi feito o ateste de R\$ 174.730,72, ao passo que foi registrado que as ruas João Paulo Barbosa e Tancredo Neves estavam 100% executadas, enquanto a Vitalino Antônio de Melo continuava com 89,10% de efetivação.

18. Esse mesmo RAE de 26/12/2008 registra novos R\$ 78.222,39 referentes ao boletim de medição 2, ao passo que glosa todo o valor medido. Assim, acrescentado aos R\$ 3.840,64 mantidos glosados do primeiro RAE, o valor total glosado é de R\$ 82.063,03, enquanto os R\$ 174.730,72 ficaram aptos para liquidação, como veio a ocorrer em decorrência do OGU - Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque (OGU) de 3/11/2009 (peça 1, p. 154-156).

19. O referido OGU de 3/11/2009 (peça 1, p. 154-156) considerou os 55,60% de realização físico-financeira acumulada registrados no RAE de 26/12/2008 e liberou R\$ 174.730,72 para pagamento. Uma vez que os R\$ 21.745,84 da contrapartida municipal foram integralmente cumpridos no primeiro repasse para a empresa Lettal Construções LTDA, CNPJ - 09.084.085/0001-08 (peça 1, p. 156), o valor efetivamente repassado pela Caixa em 3/11/2009 com recursos federais foram R\$ 152.984,88 (peça 1, p. 156, 184 e 196 e 230).

20. O próximo RAE que integra os autos foi elaborado e assinado por funcionários da Caixa em 26/2/2010 (peça 1, p. 162-174). Nesse RAE, pela primeira vez, são expostos os serviços nas seis ruas previstas para as obras, sendo que nas ruas João Paulo Barbosa, Vitalino Antônio de Melo e Tancredo Neves está registrada a execução de 100% dos serviços. Para as três ruas restantes, que são: Vila dos Poços, Pailu e Eulâmpio Tertuliano, foram apresentados os percentuais de, respectivamente, 90,41%, 89,10% e 48,82%, gerando uma execução média de 90,25% sobre todos os serviços contratados (peça 1, p. 162).

21. Dessa feita é apresentado o valor de R\$ 108.879,52 como cumprido e aprovado pela inspeção para liquidação (peça 1, p. 162), o qual consiste, segundo o resumo geral desse RAE de 26/2/2010, de R\$ 36.216,88 referentes a serviços executados no período e de R\$ 72.662,64 devido a desglosas no período, essas remanescentes dos dois Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento anteriores.

22. A Planilha Resumo desse último RAE apresenta algo incompreensível, uma vez que alega no item 2 (peça 1, p. 168) que estaria efetuando a desglosa de R\$ 52.406,52 relativos à rua

Vila dos Poços e de R\$ 20.256,12 da rua Eulâmpio Tertuliano, no total de R\$ 72.662,64, embora essas ruas não tivessem figurado como medidas nos relatórios anteriores. O termo correto no caso seria, como no primeiro item da mesma planilha resumo, a apresentação dos valores executados no período.

23. Segundo o item 4.5 do tópico “4-Conformidade” do RAE de 26/2/2010 (peça 1, p. 164), as solicitações do RAE anterior não foram atendidas, enquanto o item 5.2 do tópico “5-Situação da Obra” registrou que a qualidade de execução da obra/serviços era “razoável”, embora tal fato não tenha impossibilitado a desglosa dos R\$ 72.662,64 acima já explicitados.

24. Nas “Observações” do RAE de 2010 (peça 1, p. 164) não há menção às ruas que foram consideradas concluídas pelo RAE de 26/12/2008, mas apenas quanto às três ruas cujos serviços foram registrados pela primeira vez nesse relatório de 2010. Está registrado que as três ruas (Vila dos Poços, Pailu e Eulâmpio Tertuliano) foram “totalmente concluídas” e que as glosas de R\$ 21.235,20 (peça 1, p. 168), feitas sobre a medição em análise (peça 1, p. 164), referem-se a reparos que deverão ser executados nas vias, tais como contenção de meio fio, paralelepípedos soltos, fissuras no pavimento e rebatimento ao longo do pavimento.

25. Conforme apresentado no final do RAE de 26/2/2010, nessa data permaneceram glosados exclusivamente os seguintes valores: R\$ 21.235,20 referentes a glosas do período medido, isto é, entre 26/12/2008 e 26/2/2010, e mais R\$ 9.400,39 relativos a glosas remanescentes (peça 1, p.168).

26. Pela análise da tabela de evolução das obras e serviços do RAE de 26/2/2010 (peça 1, p. 162), fazendo-se simples subtrações, verifica-se que as glosas naquela data eram as seguintes:

Rua	Valor glosado final
Vila dos Poços	R\$ 5.559,75
Vitalino Antônio de Melo	R\$ 3.840,64
Eulâmpio Tertuliano	R\$ 21.235,20
TOTAL GLOSADO	R\$ 30.635,20

27. Com fulcro no RAE de 26/2/2010, em 23/2/2011, um ano após o último relatório, a Caixa elaborou o segundo OGU - Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque para esse contrato (peça 1, p. 178, 154-156) e autorizou o repasse dos R\$ 108.879,52 referentes aos serviços aprovados pelo referido RAE, cujo repasse foi efetivado em 21/3/2011 (peça 1, p. 196 e 202).

28. Em 3/10/2012, dois anos e oito meses após o último RAE, foi apresentado o PA GIDUR/CA ADM 1026/2012 #20 (peça 1, p. 210), pelo qual são relatadas falhas em três ruas, que são: rua Vitalino Antônio de Melo, glosada pelo RAE de 26/2/2010 em R\$ 3.840,64 (peça 1, p. 162), rua Tancredo Neves e rua João Paulo Barbosa, essas duas consideradas concluídas e sem glosa desde o RAE de 26/2/2010 (peça 1, p. 148). Nesse instrumento está expresso que não seria possível desglosar os serviços nem atestar a funcionalidade da obra enquanto persistissem as falhas de meios-fios tombados e danos nos leitos das ruas, que seriam, segundo o engenheiro, decorrentes de má compactação.

29. Na mesma data de 3/10/2012, a agência de Limoeiro-PE da Caixa escreveu o Ofício 3.954/2012/SR Centro-Oeste de PE dirigido ao prefeito de Cumaru-PE, senhor Eduardo Gonçalves Tabosa Junior, comunicando as falhas nas ruas Vitalino Antônio de Melo, Tancredo Neves e João Paulo Barbosa (peça 1, p. 214-216), embora não haja registro de aviso de recebimento. Na ocasião,

já foi alertado que, caso as falhas nas três ruas não fossem sanadas, seria instaurada uma Tomada de Contas Especial (TCE), mas não há registro nos autos de manifestação por parte do prefeito.

30. Em 30/8/2013, pelo Ofício 2.300/2013/ GIDURCA - GI Governo Caruaru / SR Centro Oeste de PE (peça 1, p. 10) é notificado o senhor Roosevelt Gonçalves de Lima, ex-prefeito que assinou o Contrato de Repasse 227.836-99/2007 em 31/12/2007, notificando a falta de execução do objeto pactuado e dando o prazo de trinta dias para regularização das ocorrências.

31. Em 24/9/2013, o senhor Roosevelt Gonçalves de Lima respondeu à notificação (peça 1, p. 14) e afirmou que seu mandato foi encerrado em 31/12/2008 e que a prestação de contas parcial relativa ao contrato havia sido apresentada e aprovada. Além disso, o contrato teve vigência até 30/10/2013 e que não caberia a ele a responsabilidade, uma vez que os trabalhos foram mantidos pelo prefeito sucessor. Com essa resposta do ex-prefeito foi desconsiderada a sua responsabilidade.

32. Também em 30/8/2013, pelo Ofício 2.299/2013/ GIDURCA - GI Governo Caruaru / SR Centro Oeste de PE (peça 1, p. 16), foi notificado o atual prefeito de Cumaru-PE, senhor Eduardo Gonçalves Tabosa Junior pelo mesmo motivo de inexecução do contrato de repasse, não havendo, contudo, registro de sua resposta nos autos.

33. Em 20/2/2014 foi emitido o instrumento PA GIDUR CA 178/2014#20 (peça 1, p. 218), pelo qual é relatada vistoria nas ruas pavimentadas, tendo sido registrados problemas em todas as seis vias, com danos aos pavimentos e meios-fios, abatimento do leito da rua Eulâmpio Tertuliano e ausência de placas de identificação. Além de outros problemas, é comum a afirmação de presença de areia, detritos ou entulhos nos leitos carroçáveis. Com base nessa vistoria de 2014 foi concluído que as obras não possuíam funcionalidade e foi instaurado o presente processo de TCE em 27/4/2014 (peça 1, p. 1 e 2), pelo débito do volume total de recursos repassados.

EXAME TÉCNICO

34. De início, cabe ressaltar que, nos termos do art. 5º da IN/TCU 71/2012, para a instauração de processo de Tomada de Contas Especial (TCE) são imprescindíveis dois elementos básicos: a) comprovação da ocorrência do dano (inciso I); e b) identificação das pessoas físicas ou jurídicas que deram causa ou concorreram para a ocorrência de dano (inciso II).

35. A referida norma, em seu art. 5º, § 1º, também prescreve que os supracitados pressupostos deverão ser obrigatoriamente demonstrados mediante: (i) a descrição detalhada da situação que deu origem ao dano, lastreada em documentos, narrativas e outros elementos probatórios que deem suporte à comprovação de sua ocorrência; e (ii) evidenciação da relação entre a situação que deu origem ao dano e a conduta ilegal, ilegítima ou antieconômica da pessoa física ou jurídica a quem se imputa a obrigação de ressarcir os cofres públicos, por ter causado ou concorrido para a ocorrência de dano. A ausência de um desses elementos embaraça o prosseguimento regular da TCE.

36. De plano, convém registrar que, após compulsar os autos, não se compartilha do entendimento empossado pelo tomador de contas quanto à existência efetiva de dano no presente caso, sobremaneira o dano pelo valor total repassado.

37. Logo, pondera-se que na fase interna deste processo pelo menos um dos elementos imprescindíveis para a instauração de uma TCE restou prejudicado, circunstância que embaraça o prosseguimento regular do processo, conforme será demonstrado no decorrer dessa instrução.

38. Da análise da materialidade apurada nesta tomada de contas, verifica-se que, nada obstante o reconhecimento de uma execução física de 90,25% da execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos em seis ruas do município de Cumaru-PE, objeto do Contrato de Repasse 227.836-99/2007 (peça 1, p. 72-84), Siafi 612074, conforme vistoria realizada pela Caixa em 26/2/2010 (peça 1, p. 162), equivalente a R\$ 261.864,40 repassados.

39. Durante a execução do contrato foram elaborados três Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público (RAE), respectivamente datados de 16/7/2008 (peça 1, p. 136-146), 26/12/2008 (peça 1, p.148-156) e 26/2/2010 (peça 1, p. 162-174). Todos esses relatórios de acompanhamento da Caixa constatarem a execução razoável dos serviços e, salvo o primeiro, atestaram a possibilidade de liberação dos recursos referentes a serviços já executados.

40. O primeiro RAE, de 16/7/2008, explicitou que “Atestamos o valor de R\$ 146.329,28, que não deve ser liberado até que sejam sanadas as pendências abaixo” (grifo nosso), sendo algumas dessas pendências relativas à necessidade de reparo nas fissuras encontradas no pavimento da Rua João Paulo Bar e de aterro para contenção lateral do meio-fio em todas as três ruas vistoriadas (peça 1, p. 146).

41. Apesar da ressalva do primeiro RAE, o segundo relatório, de 26/12/2008 (peça 1, p. 150), apresenta a desglosa de parcelas não aprovadas na primeira vistoria, acrescenta R\$ 28.401,44 (peça 1, p. 148) para liberação e não faz menção quanto às pendências apresentadas pelo primeiro RAE para a liberação. Com esse RAE restou confirmada a conclusão de 100% das obras das ruas João Paulo Barbosa e Tancredo Neves, fato suficiente e necessário para considerar as execuções dos serviços nessas duas ruas devidamente realizados.

42. De posse dos dois relatórios de acompanhamento, em 3/11/2009, onze meses após o segundo RAE, e sem que haja evidência de novas inspeções para constatar evoluções ou reparos nas obras, a Caixa elabora o seu primeiro OGU - Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque para o contrato em tela e, assim, restou autorizado o repasse de R\$ 152.984,88 de recursos federais (peça 1, p. 156), que foram efetivamente transferidos em 3/11/2009 (peça 1, p. 156, 184 e 196 e 230).

43. Por seu turno, o terceiro RAE, de 26/2/2010 (peça 1, p. 162-174), atesta o cumprimento de serviços no montante de R\$ 108.879,52 (peça 1, p. 162), com a explicitação de cumprimento de 100% das obras da rua Pailu (peça 1, p. 162). Por fim, restou glosado apenas o valor total de R\$ 30.635,60 relativo a três ruas (Vila dos Poços, Vitalino Antônio de Melo e Eulâmpio Tertuliano), devido à necessidade de reparos que precisariam ser executados, embora esteja escrito nesse RAE que essas mesmas três ruas estariam “totalmente concluídas” (peça 1, p. 164).

44. Em 23/2/2011, praticamente um ano após o terceiro RAE, sem evidência de inspeções para verificar as pendências e glosas de OGU - Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque, foi elaborado o segundo OGU - Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque, que autorizou o repasse de R\$ 108.879,53 (peça 1, p. 178), valor efetivamente transferido em 21/3/2011 (peça 1, p. 196 e 202).

45. Pelo exposto, constata-se que foram realizados três relatórios de acompanhamento que, apesar de explicitarem glosas e deficiências, acabaram por considerar as pendências das vistorias precedentes sanadas e terem recomendado as liberações dos recursos.

46. Adicionalmente, quando da confecção dos dois OGU - Relatório de Prestação de Contas Parcial e Autorização de Saque, ambos feitos meses após as vistorias, não foram apresentados questionamentos nem impugnações aos valores recomendados pelos relatórios de acompanhamento, fato que indica a aprovação da prestação de contas até aqueles momentos.

47. Quanto aos R\$ 30.635,60 glosados em 26/2/2010, não houve ação da Caixa durante dois anos e oito meses após o último RAE, sendo realizada a inspeção para esse eventual desglosa apenas em 3/10/2012 (peça 1, p. 210), tempo consideravelmente longo para que se pudesse realizar inquestionavelmente a verificação de realização de reparos em ruas que estavam sendo diariamente utilizadas pela população.

48. Cabe ressaltar que no documento PA GIDUR/CA ADM 1026/2012 #20 (peça 1, p. 210) de 3/10/2012, foram relatadas falhas nas ruas Tancredo Neves e João Paulo Barbosa, que já haviam sido dadas como concluídas e sem glosa desde o RAE de 26/12/2008, portanto quase quatro anos antes. Tal fato impossibilita a clara responsabilização do prefeito executor do contrato por afundamento na pavimentação devido a uma alegada má compactação, principalmente quando todos os serviços foram fiscalizados e aprovados por engenheiros da Caixa ou terceirizados. As compactações deveriam ter sido acompanhadas por fiscais de obra e, caso houvesse deficiências, os repasses dos valores não deveriam ter sido liberados nem efetivados até o saneamento das falhas.

49. Quanto à terceira rua, Vitalino Antônio de Melo, apresentada no instrumento de 3/10/2012 com deficiências em “vários pontos onde o meio-fio está tombado, por falta de escoramento e com o pavimento em paralelepípedo danificado”, também não cabe motivo indubitável para a responsabilização do prefeito, uma vez que a rua foi considerada “totalmente concluída” no RAE de 26/2/2010 (peça 1, p. 164), embora tivesse sido feita a glosa do pequeno valor de R\$ 3.840,64, o qual não foi efetivamente repassado, não havendo, portanto, débito.

50. Não tendo resolvido as pendências em 2012, foi apresentado em 20/2/2014, portanto quatro anos após o RAE de 26/2/2010, um novo relatório onde, desta feita, explicitaram-se problemas nas seis ruas, tais como danos nos pavimentos e meios-fios, abatimento do leito da rua Eulâmpio Tertuliano e ausência de placas de identificação. Adicionalmente é relatada a presença de areia, detritos ou entulhos nos leitos carroçáveis.

51. Evidentemente não se pode responsabilizar o prefeito de Cumaru-PE pela execução do contrato, quatro anos depois de aprovados praticamente todos os serviços e liberados seus pagamentos, devido a danos em pavimentos e meios-fios, uma vez que esses podem ser decorrentes de desgaste e pelo mal uso da população, fato evidenciado pela presença de areia, entulhos e águas usadas em algumas dessas vias.

52. Pelo explicitado, após o decurso de quatro anos, a Caixa concluiu que os elementos construídos não possuem funcionalidade, haja vista o não implemento dos serviços de sinalizações das ruas, falhas em meios-fios, fissuras em trechos do pavimento e abatimento de algumas vias, razão pela qual o tomador de contas imputou o débito pelo total repassado por força do Contrato de Repasse 227.836-99/2007 (peça 1, p. 72-84).

53. Pela leitura sistemática dos RAE emitidos pela Caixa acerca do acompanhamento do empreendimento sob exame, verifica-se que as obras iniciaram em 5/5/2008 (peça 1, p. 136) e após um desenvolvimento lento e excessivamente superior aos sessenta dias inicialmente previstos, teve sua última vistoria em 26/2/2010, conforme RAE dessa data (peça 1, p. 162-178).

54. Ainda se deve registrar que os dois repasses dos recursos ocorreram vários meses após os respectivos relatórios de acompanhamento, sendo os R\$ 152.984,88 relativos ao RAE de 26/12/2008 desembolsados apenas em 3/11/2009 (peça 1, p. 156, 184 e 196 e 230), enquanto os R\$ 108.879,52 referentes aos serviços aprovados pelo RAE de 26/2/2010 foram efetivamente transferidos mais de um ano depois, em 21/3/2011 (peça 1, p. 196 e 202).

55. Pelo exposto, não há fundamento lógico para a imputação do débito, considerando que foi constatada em vistoria uma execução física total de 90,25% do objeto, sendo que todas as ruas foram consideradas concluídas pelo Relatório de Acompanhamento de Empreendimento – Setor Público (RAE) assinado em 26/2/2010 (peça 1, p. 164) e foram efetivamente pagos exclusivamente serviços medidos e aprovados nos Relatórios de Acompanhamento. Aqui, se houve falha de liberação, essa responsabilidade não pode ser transferida para o prefeito, uma vez que foge à sua alçada, por serem procedimentos internos da Caixa.

56. A obra deixou de ter 100% realizados devido à glosa de R\$ 30.635,60, equivalentes aos 9,75% restantes, valor este que não foi desembolsado e cujos serviços faltantes, embora devessem



ter sido realizados, não promovem a falta de funcionalidade das vias, por se tratarem de reparos que foram definidos pelo engenheiro da Caixa a serem executados em contenções de meios-fios de três ruas e na correção de fissuras de uma dessas vias.

57. As circunstâncias acima expostas demonstram a utilidade dos recursos empregados, de forma que não há como promover a responsabilização pela totalidade do valor repassado para a meta, o que caracterizaria o enriquecimento sem causa da administração, enquanto a responsabilização pelos R\$ 30.635,60 seria igualmente impossível porque tais recursos não foram transferidos para a prefeitura nem para a empreiteira responsável pelos trabalhos, uma vez que foram glosados.

58. Pelo exposto, não foram constatados nos autos elementos objetivos que possam referendar eventual conclusão de que a parte inexecutada do contrato tivesse prejudicado ou tornado inútil todo o objeto previsto no pacto.

59. Nesse viés, cabe observar que, em casos análogos de execução apenas parcial do objeto, a jurisprudência do TCU é uníssona no sentido de que a devolução integral dos valores federais transferidos só é cabível na hipótese de completa frustração do objetivo colimado pela União com a celebração do ajuste ou em face da imprestabilidade do que foi executado (acórdãos 149/2008, 1577/2011, 3388/2011, 5821/2011, todos da 2ª Câmara).

60. Com base nesse entendimento do Tribunal percebe-se que a devolução integral dos valores federais somente seria apropriada na hipótese de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, que caracterizaria a frustração absoluta do objetivo colimado pela União com a celebração do pacto, uma vez que, no caso de inexecução parcial, em que resta configurada a utilização dos valores, ainda que de forma limitada, nos fins previstos, fica claro que o interesse federal, mesmo que não atendido por completo, é parcialmente contemplado.

61. Enfim, reputa-se inexistente, nos autos, subsídios capazes para corroborar a suposta falta de funcionalidade da obra nem o suposto débito levantado pela Caixa nesta TCE, o que motivará a proposta de arquivamento desse processo.

CONCLUSÃO

62. Diante desse quadro, não há como ratificar o entendimento do tomador de contas, e, por conseguinte, conclui-se que não houve prejuízo ao erário a ser ressarcido pelo dirigente municipal apontado.

63. Assim, entende-se que a tomada de contas especial em tela foi instaurada sem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez não configurada a ocorrência de dano ao erário (art. 5º, inc. I, da IN TCU 71/2012). Em casos assim, o Regimento Interno do TCU (Resolução/TCU 246/2011), em seu artigo 212, determina que seja arquivado o processo sem julgamento de mérito.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

64. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

64.1. o arquivamento destes autos pela ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º, II, da IN/TCU 71/2012;

64.2. dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades e ao Sr. Eduardo Gonçalves Tabosa Junior.

SECEX-PE, em 11/11/2015.



(Assinado eletronicamente)

Fritz Kiemle Junior

AUFC – Mat. 5079-2